

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – DEPARTAMENTO DE DESIGN

Dispõe sobre os critérios para credenciamento de docentes em disciplinas de graduação do Departamento de Design, do Centro de Artes, Design e Moda - CEART, da Universidade do Estado de Santa Catarina.

A Chefe do Departamento de Design do Centro de Artes, Design e Moda, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado relativa ao Processo SGPE UDESC nº 43437/2022, tomada em sessão de 05 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO:

O inciso III do art. 3º da Resolução nº 003/2016 do CONSEPE que trata da necessidade de definição dos critérios que devem ser estabelecidos por cada departamento de graduação para credenciamento de docentes em disciplinas dos cursos de graduação da UDESC e da Resolução 005/2019 –CONSEPE, que altera a Resolução nº 003/2016

RESOLVE:

Art. 1º A aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo configura critério automático para credenciamento das disciplinas da área de conhecimento objeto da seleção docente, observadas as disposições do respectivo edital.

Art. 2º No interesse da administração ou por iniciativa pessoal, o professor que pleitear o credenciamento em outras disciplinas ofertadas pelo Departamento para atuar em cursos de graduação da UDESC deve:

I – solicitar o credenciamento docente junto ao chefe de departamento do curso a ser credenciado, por meio de processo digital individualizado, observada a legislação pertinente;

II – anexar os documentos que comprovem o preenchimento dos critérios estabelecidos no art. 3º.

III – tramitar o processo digital no colegiado do Departamento de Design.

Art. 3º A aprovação do credenciamento docente fica condicionada à satisfação de pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Ser portador de título de Mestre ou Doutor, oficialmente reconhecido, na área de conhecimento pleiteada ou áreas afins;

II – Comprovar, por meio de documento oficial, que ministrou a(s) disciplina(s) pleiteada(s) por, pelo menos, um semestre letivo completo em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação e Cultura – MEC;

III – Ter concluído Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento, com obtenção de respectivo certificado;

IV – Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses de atividade em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento;

V – Ser portador de, no mínimo, diploma de Graduação em Curso Superior, oficialmente reconhecido, cujo currículo conste matéria, disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento.

VI – Realizar trabalho de pesquisa e/ou extensão de no mínimo 12 (doze) meses de atividade em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento.

Parágrafo único - Além dos requisitos estabelecidos nos incisos de I à VI, para o credenciamento nas disciplinas de caráter teórico/prática distintivas da formação profissional em Design Gráfico ou Industrial, especificamente as disciplinas de prática de projeto, projeto de graduação e metodologia de projeto, deve o credenciado ser bacharel(a) em Design Gráfico ou Programação/Comunicação Visual, para a habilitação em Design Gráfico, ou Design Industrial, Desenho Industrial ou Projeto de Produto, para a habilitação de Design Industrial.

Art. 4º Casos omissos e situações que possam prejudicar o atendimento às demandas do departamento serão deliberados pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Departamento de Design, quando será publicada.

Art. 6º Altera-se a Resolução nº 01/2019 - DDE.

Florianópolis, 05 de setembro de 2022.

Profa. Dra. Anelise Zimmermann
Chefe do Departamento de Design



Código para verificação: **C4FD78M5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **DAIANE DORDETE STECKERT JACOBS** (CPF: 041.XXX.369-XX) em 09/12/2022 às 09:35:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:17 e válido até 30/03/2118 - 12:44:17.

(Assinatura do sistema)

 **ANELISE ZIMMERMANN** (CPF: 948.XXX.410-XX) em 12/12/2022 às 21:45:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:08 e válido até 30/03/2118 - 12:39:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDM0MzdfNDM1MDFfMjAyMi9DNEZENzhNNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043437/2022** e o código **C4FD78M5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.